Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.520, de 23 de novembro de 19[illegible]

"Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e pensionistas [illegible]"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos seus funcionários reajuste de vencimentos de 19% (dezenove por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, sôbre os vencimentos vigentes a 31 de outubro de 1984, e de 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1985, sôbre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - A pensão devida à Viúva Maria de Lourdes [illegible]nio Tardelli, fica fixada em Cr$ 112.560 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A Mesa da Câmara, através de At[illegible] será a nova tabela de vencimentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data [illegible]a publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de [illegible]ur de 1984.

Prefeitura Municipal de Piedade, [illegible] 1 de novembro de 1984.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Ap[illegible]
Cl[illegible] Exp[illegible]